



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2737, DE 2025

Altera Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para vedar a recomendação de produtos financeiros incompatíveis com o perfil do investidor e dispor sobre a responsabilidade dos agentes do sistema de distribuição e consultores de valores mobiliários.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25825.16580-89

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para vedar a recomendação de produtos financeiros incompatíveis com o perfil do investidor e dispor sobre a responsabilidade dos agentes do sistema de distribuição e consultores de valores mobiliários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.

§ 1º O perfil do cliente será determinado pelos dados de autodeclaração fornecidos pelo cliente, em periodicidade mínima anual, cujo teor poderá ser revisado em prazo menor, a critério deste, em relação a critérios definidos para este fim pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Alterações no perfil do cliente decorrentes de mudança nos dados de autodeclaração de que trata o § 1º só permitirão a realização de operações incompatíveis com o perfil anterior depois de decorridos trinta dias de sua oficialização.”

“Art 27-E.

§ 1º In corre na mesma pena quem:



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528693363>

I – oferece produto financeiro incompatível com o perfil do cliente;

II – induz alterações de perfil do cliente para subsequente venda de produto financeiro incompatível com o perfil de risco anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo coibir a prática de recomendação de produtos financeiros incompatíveis com o perfil do investidor, mesmo nos casos em que haja aceite eletrônico ou reclassificação recente. Busca-se vedar, de forma expressa, reclassificações artificiais destinadas exclusivamente a viabilizar a venda de ativos.

O projeto estabelece o dever de adequação como obrigação legal, exigindo a verificação do perfil do cliente com base em autodeclaração atualizada, a ser revisada no mínimo anualmente. Também impõe um prazo de trinta dias para que alterações de perfil entrem em vigor para fins de viabilização de operações que seriam incompatíveis com o perfil anterior.

Adicionalmente, prevê sanções específicas a quem oferecer produtos inadequados ou induzir alterações de perfil com o intuito de contornar essa vedação, garantindo responsabilização direta dos agentes autônomos de investimento e das instituições contratantes.

A proposta reforça a segurança jurídica das normas de conduta da CVM ao incorporá-las expressamente à Lei nº 6.385, de 1976, e sinaliza ao mercado que práticas artificiais de adequação de perfil não serão mais toleradas.

Apesar de estarem sujeitos aos normativos da CVM, agentes autônomos de investimento (AAIs) continuam a recomendar produtos incompatíveis com o perfil dos investidores, muitas vezes motivados por metas de venda ou incentivos comerciais. Essas práticas, sustentadas por reclassificações artificiais e pela falta de controles eficazes por parte das corretoras, impõem riscos indevidos aos investidores, especialmente os de menor conhecimento técnico.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528693363>

Com esta proposição, pretende-se proteger o investidor e fortalecer os princípios da boa-fé, da transparência e da diligência no mercado de valores mobiliários.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM (1976) - 6385/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>